

**COMARCA - BELO HORIZONTE/MG**  
**4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial – Terceiros, art.16 do Prov. CNJ n. 65/17

- **Interessado(s):** MARIA MADALENA DE SOUZA PEREIRA, ALMERINDO LUIZ PEREIRA, NAIR SILVA PEREIRA, JOSUE SILVA PEREIRA

Reconhecimento de propriedade por meio de usucapião extrajudicial. Francisco José Rezende dos Santos, Oficial Titular do Cartório do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG situado na Rua Gonçalves Dias, n. 2122, Bairro Lourdes em Belo Horizonte, CEP: 30.140-092, na forma da lei, faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob o n. 421.090 em 16/12/2021 o requerimento pelo qual Maria Madalena de Souza Pereira, brasileira, viúva, aposentada, RG n. M-741.994-SSP/MG, CPF n. 050.886.316-34, residente e domiciliada na Rua Bicas, n. 300, Bairro Sagrada Família em Belo Horizonte/MG, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial Ordinária do seguinte imóvel: casa situada na Rua Bicas, n. 300, Bairro Sagrada Família em Belo Horizonte/MG, e seu terreno lote 02-Y, do quarteirão 49, da Ex-Colônia Américo Werneck, registrado nesta Serventia sob o n. 33.670, folha 191, do Livro 3-AC em nome de Almerindo Luiz Pereira e sua mulher Nair Silva Pereira; e Josué Silva Pereira, solteiro. A requerente alega que detêm a posse mansa, pacífica, ininterrupta, inquestionável e legítima do imóvel desde janeiro de 1984. Não consta no imóvel nenhum ônus. Toda a documentação encontra-se à disposição de qualquer interessado na Serventia. Pelo presente edital de intimação ficam intimados terceiros eventualmente interessados para se manifestarem em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita (com expressa menção ao protocolo a que se refere) perante o Oficial de Registro de Imóveis no endereço constante deste Edital com as razões da sua discordância em 15 (quinze) dias úteis contados após o transcurso de 30 (trinta) dias da publicação deste, ciente de que caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente o que implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Francisco José Rezende dos Santos, Oficial.

[Consultar a planta do loteamento](#)

Última atualização: 23/10/2023 14:20

Publicar em: 25/10/2023

Edição/Ano: 1225/2023